

**DECRETO Nº 1857 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo no Artigo 5º, inciso I da Lei Municipal 1.187 de 14 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o artigo 125 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estipulado pelo Acórdão Nº 1824/2017 do Tribunal de Contas da União, que determina a aplicação das sobras do FUNDEB única e exclusivamente na educação nos moldes aqui oferecidos;

**CONSIDERANDO** haver saldo financeiro dos recursos destinados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o quadro de absenteísmo da



Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados no (IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), obtidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância para o Município em ter uma Rede de Ensino Básico Forte e em constante aprimoramento;

**CONSIDERANDO** que a presente medida se faz por força de vinculação da Lei Federal, aplicando-se o princípio da igualdade descrito no Artigo 5º *caput* da Constituição Federal, uma vez que os Professores deverão receber o abono de forma igualitária e extraordinária a fim de aplicação do saldo residual do FUNDEB, não tratando-se de um benefício permanente de natureza política nem tão pouco uma gratificação corriqueira por serviços prestados caracterizando pela especificidade do feito como Abono, mas tendo sua natureza jurídica própria como "Rateio" conforme estipulado pela FNDE na qual em sua cartilha de apoio determina que é uma discricionariedade do Chefe do Executivo o Pagamento quando a sobra decorrer do recurso não vinculado a obrigação de aplicação no magistério.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido abono excepcional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos professores da educação básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, durante o período letivo de 2018, de forma a atender o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O pagamento do referido abono será efetuado em parcela única, no dia 30 de janeiro de 2019.

Art. 2º O abono ora concedido, não integrará para nenhum fim a remuneração normal dos profissionais, não gerará direito a incorporação ou qualquer outro de ordem trabalhista, e nem fará parte da base de cálculo para as incidências de contribuições previdenciárias.

Art. 3º O cálculo do bônus será a soma total do abono descrita no caput dividido pelo número ideal dos servidores que detêm o direito nos termos da Lei

A

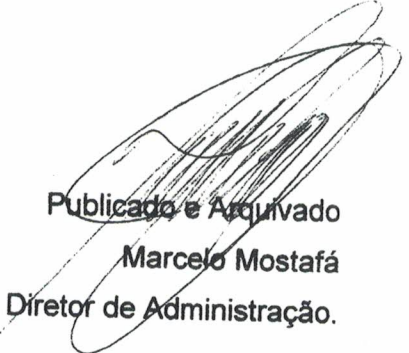
dividido pelo numero ideal dos servidores que detém o direito nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da abertura dos créditos adicionais necessários.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra 02 de janeiro de 2019.

  
**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**Publicado e Arquivado**  
**Marcelo Mostafá**  
**Diretor de Administração.**